



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA/PRES RJ Nº 859 DE 31 DE JULHO DE 2019

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN SÃO SEBASTIÃO E SÃO MARTINHO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente - SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/002.13393/2014.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN São Sebastião e São Martinho, área de 7,81 hectares, de propriedade de Sebastião Martins Ribeiro, que integra parte do imóvel denominado Sítio São Sebastião e São Martinho localizado no Município de Santo Antônio de Pádua, registrado no 3º Ofício de Santo Antônio de Pádua - RJ - matrículas/registros: 4515 4516,4517 e 4518.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E07/002.13393/2014.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**  
Presidente

Publicada em 07.08.2019, DO nº 147, página 20.